



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 011/2020.

SENHOR PRESIDENTE,  
ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 011/2020, o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR PARCIALMENTE DESPESAS COM A 2ª MOSTRA CULTURAL DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto tem como objetivo incentivar a 2ª MOSTRA CULTURAL DE CAMPO VERDE, que apresentará uma mostra do FESTRILHA – Festival Estadual de Quadrilhas Juninas de Mato Grosso, em razão do potencial de se tornar um importante evento e grande atrativo no Município de Campo Verde, que, futuramente, pode fazer parte do calendário turístico municipal trazendo apreciadores de todas regiões do nosso Estado.

Com efeito, o interesse público se justifica na forma de fomento ao turismo em nossa Cidade, importante segmento que muito tem a contribuir com a nossa economia, merecendo por parte do Poder Público Municipal atenção, uma vez que, implica em grande mobilização de moradores de diversas regiões de nosso estado, proporcionando o aquecimento do comércio local.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI Nº 011, DE 04 DE MARÇO DE 2020.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CUSTEAR  
PARCIALMENTE DESPESAS COM A  
2ª MOSTRA CULTURAL DE CAMPO  
VERDE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear parcialmente as despesas para realização da 2ª Mostra Cultural de Campo Verde, que será realizada no dia 16 de maio de 2020, no Ginásio de Esportes Joubert Izais Romancini, município de Campo Verde-MT.

**Parágrafo único** – O custeio referido no caput deste artigo será destinado para cobrir os custos com a locação de som para atender eventos de até 3.000 (três mil) pessoas, devendo o processo de aquisição ocorrer diretamente pela Administração Pública Municipal, por meio de processo licitatório ou, excepcionalmente, por meio de compra direta no caso do referido serviço não estiver contemplado nas atas de registro de preço do Município de Campo Verde, ficando limitado ao valor de até R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais).

**Art. 2º.** - O interesse público está representado no fomento ao turismo, a cultura e ao comércio local, pois, trata-se do maior evento cultura no estado de Mato Grosso na atualidade.

**Art. 3º.** - Ficará responsável para acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade dos recursos liberados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 04 de março de 2020.

**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**